instituto dos registos e do notariado

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS CIVIL, PREDIAL, COMERCIAL E CARTÓRIO NOTARIAL DE CUBA

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 02/ATR/2019

Assunto: Envio para publicação de despacho de delegação de competências

Data: 27 de novembro de 2019 Nº de Páginas: 3

1.Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu António José Trindade Ramos de Jesus, Conservador de Registos em substituição legal na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Cartório Notarial de Alvito, e em regime de acumulação de funções na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Cartório Notarial de Cuba, delego, ao abrigo daquele artigo 11.º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, nas a seguir indicadas oficiais de registo competência para a prática dos seguintes atos:

A - MARIA TERESA CARDEIRA VARGAS, a prestar serviço na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Cartório Notarial de Cuba, como substituta legal do Conservador;

B - MARIA ANTÓNIA PIRES NEVES VARGAS, a prestar serviço na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Cartório Notarial de Cuba, como substituta legal do Conservador e da oficial de registos já indicada;

- Todos os atos previstos no Código do Registo Civil, que não sejam da exclusiva competência do Conservador, nem estejam já abrangidos pela competência própria dos oficiais, nos termos do disposto no artigo 93.º do Decreto Regulamentar 55/80, de 08/10, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 116/2008, de 04/07, incluindo a organização e tramitação de processos de casamento e de transcrição de casamento, e também os poderes necessários para assinar e confirmar convenções antenupciais, estipulando regime tipo e atípico, assinando-os e confirmando-os, nos termos do n.º 1 do artigo 189.º do Código do Registo Civil bem como o despacho final e a emissão de certificado para casamento.

- Procedimentos Especiais de Aquisição, Oneração e Registo de Imóveis, previstos no Decreto-lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho.

- Nos termos do disposto no artigo 75.º A, n.ºs 1 e 3 do Código do Registo Predial:

- **Registo Predial**, e ainda

- Procedimentos simplificados de sucessão hereditária, e subsequentes atos de registo, previstos nas alíneas a), b), e c) do n.º 2 do artigo 210.º-A do Código do Registo Civil, ao abrigo do n.º 6 do mesmo artigo e ainda Procedimentos Simplificados de Partilha do Património Conjugal e subsequentes registos, previstos no artigo 272.º-A, conjugado com o disposto no artigo 272.º-C, nos termos do artigo 272.º, n.º 6 do Código do Registo Civil, para os atos previstos no artigo 272.º-B do mesmo Código, bem como os atos de registo lavrados na sequência dos procedimentos simplificados.

IMP.IRN.F00.06 • Revisão: 0 • Data: 13-03-2019

- Os registos de aquisição e outros, que não sejam já da competência própria dos oficiais de registo, previstos no Código do Registo Predial, de natureza definitiva ou provisória, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 75.º-A do mesmo Código.

- Nos termos do disposto no artigo 55.º A, n.º 2, alínea i) do Código do Registo Comercial:

- **Registo Comercial**, e ainda.

- Procedimento imediato de constituição de sociedades, nomeadamente e não só, para os atos que envolvam entradas em imóveis, criado pelo Decreto-Lei n.º 111/2005, de 08 de julho, ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do mesmo diploma

- Os registos de constituição de sociedades comerciais e todos os outros que não sejam já da competência própria dos oficiais de registo, nos termos do Código do Registo Comercial, ao abrigo dos n.ºs 1 e alínea i) do n.º 2 do artigo 55.º-A do mesmo Código

- Decisão de Declaração da Dissolução e do Encerramento da Liquidação da Entidade Comercial, nos termos do artigo 29.º do RJPADLEC - Regime Jurídico dos Procedimentos Administrativos de Dissolução e Liquidação de Entidades Comerciais.

- Qualificar e subscrever todos os atos relativos a veículos, qualquer que seja a modalidade da sua apresentação, incluindo os registos relativos a Veículos que não sejam da competência própria dos oficiais de registo, nos termos do disposto no artigo 58.º do n.º 2, alínea j) do RSRN.

- Permissão aplicacional especial, atentas as suas especiais apetências em matéria de contabilidade, para integração das ordens de fecho no SIFF - Sistema de Integração de Fluxos Financeiros.

- Permissão para a retificação de registos SIRIC, SIRP, SIRCOM, DUA e permissão aplicacional especial para a correção de pagamento, retificação de contas, operações contabilísticas avulsas e transferências manuais e consequentes despachos de autorização ou de retificação, respeitantes ao SIRIC, SIRP, SIRCOM, CC, PEP, DUA, SIRAUTO, sem prejuízo do exercício da supervisão e controlo que compete ao delegante, devendo dar-lhe conhecimento de todas estas alterações, nos termos conjuntos do Decreto-lei n.º 201/2015, de 17 de setembro e dos despachos n.ºs 46/CD/2015, de 8 de outubro e 12/CD/2017, de 08 de maio.

C - PAULINA MARIA ARSÉNIO LEAL CAIXEIRINHO, a prestar serviço na **Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Cartório Notarial de Cuba;**

- Procedimentos Especiais de Aquisição, Oneração e Registo de Imóveis, previstos no Decreto-lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho.

- Procedimentos simplificados de sucessão hereditária, e subsequentes atos de registo, previstos nas alíneas a), b), e c) do n.º 2 do artigo 210.º-A do Código do Registo Civil, ao abrigo do n.º 6 do mesmo artigo e ainda Procedimentos Simplificados de Partilha do Património Conjugal e subsequentes registos, previstos no artigo 272.º-A, conjugado com o disposto no artigo 272.º-C, nos termos do artigo 272.º, n.º 6 do Código do Registo Civil, para os atos previstos no artigo 272.º-B do mesmo Código, bem como os atos de registo lavrados na sequência dos procedimentos simplificados.

- Os registos de aquisição e outros, que não sejam já da competência própria dos oficiais de registo, previstos no Código do Registo Predial, de natureza definitiva ou provisória, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 75.º-A do mesmo Código.

- Qualificar e subscrever todos os atos relativos a veículos, qualquer que seja a modalidade da sua apresentação, incluindo os registos relativos a Veículos que não sejam da competência própria dos oficiais de registo, nos termos do disposto no artigo 58.º do n.º 2, alínea j) do RSRN.

- Permissão aplicacional especial, atentas as suas especiais apetências em matéria de contabilidade, para integração das ordens de fecho no SIFF - Sistema de Integração de Fluxos Financeiros.

- Permissão para a retificação de registos SIRIC, SIRP, SIRCOM, DUA e permissão aplicacional especial para a correção de pagamento, retificação de contas, operações contabilísticas avulsas e transferências manuais e consequentes despachos de autorização ou de retificação, respeitantes ao SIRIC, SIRP, SIRCOM, CC, PEP, DUA, SIRAUTO, sem prejuízo do exercício da supervisão e controlo que compete ao delegante, devendo dar-lhe conhecimento de todas estas alterações, nos termos conjuntos do Decreto-lei n.º 201/2015, de 17 de setembro e dos despachos n.ºs 46/CD/2015, de 8 de outubro e 12/CD/2017, de 08 de maio.

D - LÍDIA ROSA MOTA CAPITÃO JANEIRO, a prestar serviço na **Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Cartório Notarial de Cuba;**

- Qualificar e subscrever todos os atos relativos a veículos, qualquer que seja a modalidade da sua apresentação, incluindo os registos relativos a Veículos que não sejam da competência própria dos oficiais de registo, nos termos do disposto no artigo 58.º do n.º 2, alínea j) do RSRN.

- Permissão aplicacional para validação das ordens de fecho no SIFF - Sistema de Integração de Fluxos Financeiros.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 07 de agosto de 2019, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pelas supramencionadas Senhoras Oficiais **Maria Teresa Cardeira Vargas, Maria Antónia Pires Neves Vargas, Paulina Maria Arsénio Leal Caixeirinho** e **Lídia Rosa Mota Capitão Janeiro**, até à data da sua publicação.

A presente delegação de competências tem por fundamento:

- o número de atos e procedimentos entrados diariamente na U.O. - Unidade Orgânica;

- a garantia do cumprimento dos prazos de realização dos atos de registo e procedimentos;

- a necessidade de dar provimento a todos os pedidos dos utentes em tempo útil;

- a gestão de pessoal mais correta dos trabalhadores da U.O. de Cuba. (atenuar, tanto quanto possível, o impacto de determinadas situações como as que a U.O. passou num concreto período deste ano de 2019, quer excecionais, tais como acidentes de serviço, intervenções cirúrgicas, baixas prolongadas, quer de ocorrências mais normais, tais como baixas não prolongadas por doença, gozo de férias e direito à greve, entre outras)

O Conservador de ~~Registos~~

(António José Trindade Ramos de Jesus)

Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Cartório Notarial de Alvito, em substituição legal,

e em acumulação de funções na

Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Cartório Notarial de Cuba

IMP.IRN.F00.06 • Revisão: 0 • Data: 13-03-2019